



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022



ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA: 16.02.22

ABERT: 21.03.22

HORÁRIO: 09:00h

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n.	21	22
Em	14	FEVEREIRO de 22
 Funcionário		

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

O presente termo tem por objeto à alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis.

Justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme Lei nº 3115/2021, de 22 de janeiro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

Do valor:

O valor atribuído da presente alienação é de **R\$ 989.0000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.03 11:00:53 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme Lei nº 3115/2021, de 22 de janeiro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ATRIBUIDO R\$
3.1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m ² , localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº 13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	520.000,00
3.2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m ² , localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00
3.3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m ² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.	130.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m ² , localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	60.000,00
3.5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m ² , Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00
3.6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m ² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00

Valor total atribuídoR\$ 989.0000,00
(novecentos e oitenta e nove mil reais)

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município. Este processo terá como critério de seleção os empreendimentos econômicos que:

- I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Sejam viáveis técnica e economicamente;
- III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.

6. Das obrigações:

6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;

6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
comércio e Turismo
Gestor


Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria,
Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Alienação de bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Coronel Vivida

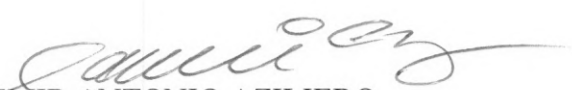
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.

Natureza da Receita: 2.2.2.1.01.0.1.03.01 – Alienação de Terrenos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	CÓDIGO RECEITA	NATUREZA
00	04/01	501	-	Alienação de Terrenos	251	2221.01.0.1.03.01

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 3115/2021, de 22 de dezembro de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I. Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m² (onze mil e setecentos e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Parque Industrial João Agnolin, conforme matrícula nº 13.612, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365. Valor atribuído R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);

II. Chácara sob nº 02-B da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m² (um mil e novecentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Parque Industrial João Agnolin, conforme matrícula nº 13.614, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363. Valor atribuído R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

III. Chácara nº 417 do Núcleo Barro Preto, com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 19.747, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522. Valor atribuído R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

IV. Lote nº 02, da quadra nº 02, com a área de 1.265,00m² (um mil e duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Vila Industrial, conforme matrícula nº 19.782, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0009. Valor atribuído R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

V. Parte da chácara nº 22 da subdivisão do Lote rural nº 33, situada no Núcleo Barro Preto, com área contendo 3.232,70m² (três mil e duzentos e trinta e dois metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 14.142, do Cartório de

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059. Valor atribuído R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VI. Lote urbano nº 02, da quadra nº 18, do Loteamento Jardim Primavera I – 2ª Parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m² (quatro mil e cento e oitenta e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 16.722, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573. Valor atribuído R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§1º. O valor mínimo individual dos bens identificados no art. 1º desta Lei, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido Pela Comissão Permanente de Avaliação constituída através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

§2º. As normas para alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 2943/19, de 03 de dezembro de 2019.

§3º. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.

Art. 2º. A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior fica condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, instituído pelo Decreto nº 7.597/21, de 17 de março de 2021.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 006/2021 de 15.01.2021, atribuiu o valor aos imóveis abaixo relacionadas:

1 -Chacara no 02 da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, contendo area de 11.709,39m2 no parque joão agnolin, matriculado sob nº 13.612, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. patrimônio 08.365 .

Valor atribuído R\$ 520.000,00
(Quinhentos e vinte mil Reais)

2 -Chacara sob no 02 -b da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, conte area de 1.982,20m2 - parque industrial joão agnolin matriculado sob nº 13.614, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.363

Valor atribuídoR\$ 89.000,00
(Oitenta e nove mil Reais)

3 -Consta o lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado germano stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e comarca de coronel vivida, estado do paraná, contendo a área de 1.535,62 m² (hum mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados) matriculado sob nº 12.727/1, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.526

Valor atribuído.....R\$ 100.000,00
(Cem mil Reais)

4 -Chácara 417 do núcleo barro preto com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula 19.747/01f matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.522

Valor atribuído.....R\$ 130.000,00
(Cento e trinta mil Reais)

5 -Lote 24 da quadra 56 do loteamento sede desta cidade com area de 910,61m2 e matricula 20.280/01f no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.548

Valor atribuídoR\$ 400.000,00
(Quatrocentos mil Reais)

6 - Chacara 503 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 1200,56m2 e matricula 21.299 /01f .patrimônio nº08.569

Valor atribuídoR\$ 70.000,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(setenta mil Reais)

7 - Chacara 505 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com área de 2.393,21m² e matrícula 21.301 /01f ; patrimônio 05.572

Valor atribuído R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais)

8 - Vila industrial-lote 02 quadra 02 com a área de 1.265,00m², matrícula 19.782/01F. patrimônio 08.0009

Valor atribuído R\$ 60.000,00
(sescenta mil Reais)

9 - Lote 08 da quadra 09 do loteamento conjunto habitacional da cohapar, com a área de 1.292,22m², cfe. matrícula nº 15352/1. Patrimônio 08.168

Valor atribuído R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)

10 - área de terra contendo 3.232,70m², parte da chácara nº 22 subdivisão do lote rural nº 33, núcleo barro preto; matrícula 14.142/1. Patrimônio 08.0059

valor atribuído R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais)

11 - chacara 434 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpio vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.039,28 m² e matrícula 21.302/1f e patrimônio 08.563

Valor atribuído R\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)

12 - Chacara 352 da subdivisão de parte do lote 52 do nucleo barro preto, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade com area 3.000,11m² com matrícula 18.666/01f; patrimônio 08.560

Valor atribuído R\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)

13 - Chacara 487 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpio vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.920,61 m² e matrícula 21.304/1f patrimônio 08.565

Valor atribuído R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)

14 - Chacara 489 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpio vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 2.531,40 m² e matrícula 21.306/1f patrimônio 08.567

Valor atribuído R\$ 130.000,00
(cento e trinta mil reais)

[Handwritten signatures and initials]



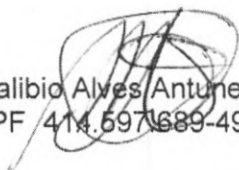
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



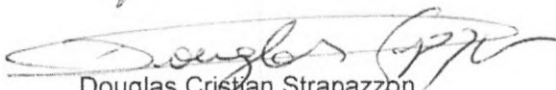
15- Lote urbano nº 02 da quadra 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da sede desta cidade, com área de 4.181,24m²; matrícula 16.722/1 e patrimônio 08.573

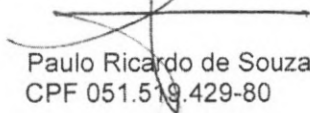
Valor atribuídoR\$ 110.000,00
(cento e dez mil reais)

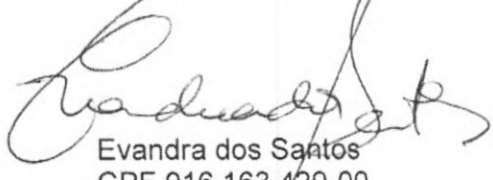
Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021


Atalibio Alves Antunes
CPF 414.697.689-49


Juliano Andrei Bordin
CPF 006.916.889-07


Douglas Cristian Strapazzon
CPF 041.032.719-06


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
CPF 051.519.429-80


Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00


Mauro Busanello
CPF 309.055.670-72


Jean Felipe Micoanski
CPF 081.363.459-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA Nº 006 /CA – 2021

OBJETIVO DA REUNIÃO: Avaliar Bens imóveis

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Designação: Portaria nº 006/2021 de 15 de janeiro de 2021.

Membros:

Evandra dos Santos CPF 016.163.429-00

Douglas Cristian Strapazon CPF 041.032.719-06

Jean Felipe Miecoanski CPF 081.363.459-88

Mauro Busanello CPF 309.055.670-72

Atalibio Alves Antunes CPF 414.597.689-49

Juliano Andrei Bordin CPF 006.916.889-07

Paulo Ricardo de Souza Centenaro CPF 051.519.429-80

DA REUNIÃO:

Data: 25/08/2021, as 10:00hs.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

1 - Chacara no 02 da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, contendo area de 11.709,39m² no parque joão agnolin, matriculado sob nº 13.612, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.365 .

Valor atribuído R\$ 520.000,00
(Quinhentos e vinte mil Reais)

2 - Chacara sob no 02 -b da subdivisao do lote 33 situado no nucleo barro preto, conte area de 1.982,20m² - parque industrial joão agnolin matriculado sob nº 13.614, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.363

Valor atribuído R\$ 89.000,00
(Oitenta e nove mil Reais)

3 - Consta o lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado germano stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e comarca de coronel vivida, estado do paraná, contendo a área de 1.535,62 m² (hum mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados) matriculado sob nº 12.727/1, matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.526

Valor atribuído..... R\$ 100.000,00
(Cem mil Reais)

4 - Chácara 417 do núcleo barro preto com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula 19.747/01f matriculado no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.522

Valor atribuído..... R\$ 130.000,00
(Cento e trinta mil Reais)

5 - Lote 24 da quadra 56 do loteamento sede desta cidade com area de 910,61m² e matricula 20.280/01f no registro de imóveis da comarca de coronel vivida paraná. Patrimônio 08.548

Valor atribuído R\$ 400.000,00
(Quatrocentos mil Reais .)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6 - Chacara 503 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 1200,56m² e matricula 21.299 /01f .patrimônio nº08.569
Valor atribuídoR\$ 70.000,00
(setenta mil Reais)
- 7 - Chacara 505 do loteamento sede desta cidade e comarca de coronel vivida, com area de 2.393,21m² e matricula 21.301 /01f ; patrimônio 05.572
Valor atribuído R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais)
- 8 - Vila industrial-lote 02 quadra 02 com a area de 1.265,00m², matricula19.782/01F. patrimônio 08.0009
Valor atribuídoR\$ 60.000,00
(sescenta mil Reais)
- 9 - Lote 08 da quadra 09 do loteamento conjunto habitacional da cohapar, com a área de 1.292,22m², cfe. matricula nº 15352/1. Patrimônio 08.168
Valor atribuídoR\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)
- 10 - área de terra contendo 3.232,70m², parte da chácara nº 22 subdivisão do lote rural nº 33, núcleo barro preto; matricula 14.142/1. Patrimônio 08.0059
valor atribuídoR\$ 80.000,00
(oitenta mil reais)
- 11 - chacara 434 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.039,28 m² e matricula 21.302/1f e patrimônio 08.563
Valor atribuídoR\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)
- 12 - Chacara 352 da subdivisão de parte do lote 52 do nucleo barro preto, anexado a urbanização do loteamento sede desta cidade com area 3.000,11m² com matricula 18.666/01f; patrimônio 08.560
Valor atribuídoR\$ 160.000,00
(cento e sescenta mil reais)
- 13 - Chacara 487 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 3.920,61 m² e matricula 21.304/1f patrimônio 08.565
Valor atribuídoR\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)
- 14 - Chacara 489 da subdivisão da chacara 21 do parque industrial olimpico vanzim anexado a urbanização do loteamento sede deste municipio com area de 2.531,40 m² e matricula 21.306/1f patrimônio 08.567
Valor atribuídoR\$ 130.000,00
(cento e trinta mil reais)
- 15- Lote urbano nº 02 da quadra 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da sede desta cidade, com área de 4.181,24m²; matricula 16.722/1 e patrimônio 08.573
Valor atribuídoR\$ 110.000,00
(cento e dez mil reais)

Ass. ZU *[assinatura]* *[assinatura]*

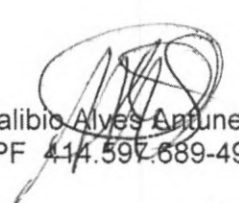


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

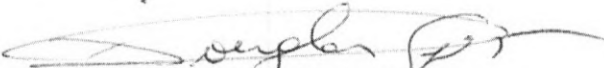


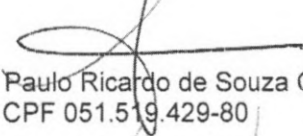
**DOS IMÓVEIS A SEREM AVALIADOS E DA AVALIAÇÃO
DO ENCERRAMENTO:**

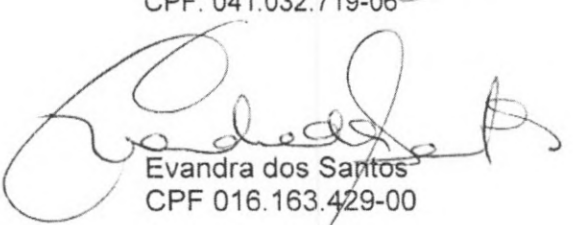
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para constar, eu Evandra dos Santos lavrei a presente Ata que segue adiante assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.
Coronel Vivida, 25 de agosto de 2021.

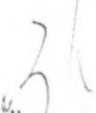

Atalibio Alves Antunes
CPF 414.597.689-49


Juliano Andrei Bordin
CPF 006.916.889-07


Douglas Cristian Strapazzon
CPF: 041.032.719-06


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
CPF 051.519.429-80


Evandra dos Santos
CPF 016.163.429-00


Mauro Busanello
CPF 309.055.670-72


Jean Felipe Miecoanski
CPF 081.363.459-88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata 01/2022 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL - (CODEEM) DE CORONEL VIVIDA

Aos dezanove dias do mês de Janeiro de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Indústria e Comércio de Coronel Vivida os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município para deliberarem sobre as Leis 3.115/2021 e 3.116/2021, de 22 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, aprovadas pela Câmara Municipal de Coronel Vivida, onde consta em ambas as leis, Art. 1º §2º *“As normas para alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 2943/19 de 03 de dezembro de 2019”*, e, Art. 2º *“... fica condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, ...”*: **DELIBERAÇÕES: 01) LEI 3115/2021** – Deliberado para que sejam alienados os imóveis descritos na Lei, pelo valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame, projeto para comprovação que: *I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido; II – Sejam viáveis técnica e economicamente; III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município; IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.* **02) LEI 3116/2021** - Deliberado para que sejam alienados os imóveis descritos na Lei, com incentivo de subsídio financeiro em 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que: *I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido; II – Sejam viáveis técnica e economicamente; III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município; IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes e projeto de viabilidade econômica e social.*

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis relativos ao **Item 02 (LEI 3116/2021)** deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens I, III e V** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois virgula dois).

***Itens II e IV** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens VI, VII, VIII e IX** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 ((três virgula quatro).

Deverão ainda os ganhadores dos dois certames descritos nas Leis acima, iniciar as atividades em até 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Sem mais, é o que foi tratado na presente reunião, sendo que, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros participantes.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2022.

Lindones Antonio Colferai
Sec. Indústria Comércio e Turismo

Adriele C. Nazari Ribeiro

Ademir Machado dos Santos

Cleverton Luiz da Silva

Vilmar Rodrigues

Assioli Jassel dos Santos

Carlos Lopes

Lyncon Busatta



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MAIOR OFERTA – POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, Lei Federal nº 147/14, de 07/08/14, Lei Municipal nº 2943/19, de 03/12/19, Lei Municipal nº 3115/21, de 22/12/21 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo “**MAIOR OFERTA**” por ITEM, para **ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, relacionado no item 2 deste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelo Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3115/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme discriminado:**

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m², localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº	520.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	
2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m², localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00
3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.	130.000,00
4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m², localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	60.000,00
5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m², Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00
6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				989.000,00

(novecentos e oitenta e nove mil reais)

2.2 - A alienação dos imóveis discriminados no subitem 2.1., acima, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

2.3 – Da justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme Lei nº 3115/2021, de 22 de janeiro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.4 – Dos incentivos e critérios de seleção:

De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr, que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município. Este processo terá como critério de seleção os empreendimentos econômicos que:

- I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Sejam viáveis técnica e economicamente;
- III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.

2.5 – Dos resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

2.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Modelo de carta de credenciamento
- Anexo III – Modelo de declaração unificada
- Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019
- Anexo V – Modelo de declaração de início das atividades e instalações
- Anexo VI – Modelo de termo de renúncia
- Anexo VII – Modelo de proposta de preços
- Anexo VIII – Minuta do contrato.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.943/2019, Lei Municipal nº 3.115/2021 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica e financeira e declarações, deverá conter:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.4 – Das Declarações:

a) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019**, em especial o Art. 13, conforme modelo Anexo IV.

c) **Declaração de início das atividades e instalações**, conforme modelo Anexo V.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.4 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6.10 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar, conforme modelo da proposta, Anexo VII.
- b) a forma de pagamento escolhida pelo proponente caso, seja a vencedora, conforme item 8 deste.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7.2 - O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no subitem 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas ofertas com duas casas após a vírgula.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4 - A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

8.1 - As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme segue:

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8.2 - A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escritura definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

8.3 - A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

8.4 - A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

9.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

9.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

9.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

9.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

9.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – A presente licitação é do tipo “**MAIOR OFERTA – POR ITEM**” e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11 – DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DO PARECER DO CODEEM, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

12.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos e após PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3115/2021, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 – Para a elaboração do PARECER pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME), a empresa de melhor proposta deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, diretamente a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, PROJETO para a comprovação de que a empresa:

- I – Possua definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Seja viável técnica e economicamente;
- III – Seja adequada aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possua processo de produção de impactos poluentes.

12.5 - A autoridade competente:

12.5.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

12.5.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.5.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.6 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6.1 – O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.6.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.6.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida, ou;

12.6.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.7 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.6, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 - O prazo de que trata o item 12.6 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.9.1 – O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.10 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.11 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.12 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.13 – O Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

12.14 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

12.15 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

13.2 - Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

13.3 - Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

13.4 - Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

13.5 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.6 - Os terrenos alienados não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

13.6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.7 – Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, os beneficiários deverão apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.8 – A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

13.9 - Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

14.1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

14.2 – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2.1 – No caso de descumprimento do que trata o item 14.2, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

14.3 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

16 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

16.3 - A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

18.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

18.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

18.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

.....
Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto à alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme Lei nº 3115/2021, de 22 de janeiro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m ² , localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº 13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	520.000,00
2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m ² , localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00
3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m ² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.	130.000,00
4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m ² ,	60.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	
5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m ² , Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00
6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m ² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				989.000,00

Valor total atribuídoR\$ 989.0000,00
(novecentos e oitenta e nove mil reais)

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município. Este processo terá como critério de seleção os empreendimentos econômicos que:

- I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Sejam viáveis técnica e economicamente;
- III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.

6. Das obrigações:

6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;

6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Cleusa de Lurdes Adomi

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.6 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº xx/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares. E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

- I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019
- II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3115/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que se compromete a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequentemente reversão do imóvel ao Município.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3115/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021;** nas seguintes condições:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$	VALOR PROPOSTO R\$
1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m², localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº 13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	520.000,00	
2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m², localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00	
3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da	130.000,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.		
4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m ² , localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	60.000,00	
5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m ² , Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00	
6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m ² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL				989.000,00	

1 – O valor total da proposta de preços para o item (ns) _____ é de R\$ _____
(_____).

2 – Marcar opção de pagamento:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

3 – O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na Rua, na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3115 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3115/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$......(.....), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, a ser atualizado segundo legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

- () Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;
- () Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total à vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;

II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
COMPRADORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda



DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcelina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-01	6.801.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.



Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, e outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.799 DESTITUI A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8051 | Pato Branco, 6 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINTRIPLAST

MANEJO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ Nº 03.392.165/0001-40, no uso de suas atribuições, comunica que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINARIO, para disciplinar o trabalho nos dias 08 e 09 de Janeiro 2022, para os trabalhadores dos setores de corte e solda e áreas de apoio (manutenção) da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA, será realizado com a presença no dia 06 de janeiro de 2022, essa medida está sendo realizada de maneira excepcional, em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19), medidas emergenciais, neste tempo de pandemia a prioridade deve ser o cuidado com a saúde e a vida, mantendo as regras de isolamento social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SENHOR ANTONIO SANTO GRAFF PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ Nº 03.392.165/0001-40, no uso de suas atribuições, comunica que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINARIO, para disciplinar o trabalho nos dias 08 e 09 de Janeiro 2022, para os trabalhadores dos setores de corte e solda e áreas de apoio (manutenção) da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA, será realizado com a presença no dia 06 de janeiro de 2022, essa medida está sendo realizada de maneira excepcional, em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19), medidas emergenciais, neste tempo de pandemia a prioridade deve ser o cuidado com a saúde e a vida, mantendo as regras de isolamento social.

Pato Branco, 05 de janeiro de 2022.

Antonio Santo Graff
Presidente

Termo de Fosse nº 01/2022

As primeiras das mais de janeiro de 2022, às 10h30, na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, Estado do Paraná, reuniram-se os vereadores: Glauco Marinho, José Maria de Moraes, Vitoria Figueira da Silva, vereadores e senado: Sotero de Fozes da Nova Mesa Diretora para o ano de 2022. Dando continuidade iniciou-se o processo sobre a posse dos novos membros da Mesa Diretora, que foram eleitos na quadragésima segunda sessão ordinária do ano de 2021, a posse e a qual ficou composta da seguinte forma: Presidente - Glauco Marinho, Vice-Presidente - Josemaria Marinho, 1º Secretário - Vitoria Figueira da Silva. Após tornarem seus lugares o Sr. Presidente declarou encerrada a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória para o ano de 2022. Não havendo mais nada a ser encaminhado a sessão encerra-se com a posse da nova Mesa Diretora.

Glauco Marinho
Presidente

Josemaria Marinho
Vice-Presidente

Vitoria Figueira da Silva
1º Secretária

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O Presidente do Conselho Administrativo de Regulação de Energia do Estado do Paraná - CREA-PR, com sede em Curitiba, Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

Nº 001/2022, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

O Município de Bom Sucesso do Sul, Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

O Município de Cornélio, Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA - ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Município de Cornélio, Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

EDITAL DE LICITAÇÃO ON-LINE - IMÓVEL EM PATO BRANCO/PR

Acesse o site: leiloes.com.br e participe!

O Município de Pato Branco, Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.

PORTARIA Nº 01, de 05 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, a Sra. Cassiane Geni, do cargo de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, pelo período de 120 (cento e vinte) dias e partir de 04 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, em 05 de janeiro de 2022.

Itacir Girardello
Presidente do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 02, de 05 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 26, inciso XXIX da Resolução nº 08/1993 e na Lei nº 1.453, de 30 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Tairone Geni, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.611.574-5, expedida em 07 de julho de 2006, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF nº 081.473.019-10, inscrito na DAB 96.974/PR, para ocupar o cargo de Assessora Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, em 05 de janeiro de 2022.

Itacir Girardello
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, § 1º, e Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão da seguinte forma:

Ato nº 28, de 02 de dezembro de 2021 - Beneficiário: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamer. Matrícula: 1268-61. Data de saída: 03/12/2021. Data de retorno: 03/12/2021. Local de deslocamento: Guarapuava - PR. Finalidade da viagem: Participar do 11º Encontro Regional Descentralizado da Procuradoria da Mulher promovido pela Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, realizado no dia 03 de dezembro de 2021, em Guarapuava/PR. Quantidade de diárias: 1 (uma diária) (R\$ 381,48/diária). Valor concedido: R\$ 381,48.

Pato Branco, 5 de Janeiro de 2022 Claudemir Zanco - Presidente

Conversa Com Jesus

O Município de Pato Branco, Paraná, comunica que, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, está realizando licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2022, disponível no site do CREA-PR, no endereço eletrônico: www.crea-pr.org.br, a partir de 06 de janeiro de 2022, até 12 de janeiro de 2022, às 14h30, em Curitiba, Paraná.



ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador: C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11/12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 21/2022

PROTOCOLO Nº 21/2022

DE: Juliano Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
 Procurador Jurídico

DATA: 14.02.2022

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação, minuta de Contrato e demais anexos referentes a ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021; de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência Pública. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de autorização para alienação de 06 (seis) imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida-PR, sem edificação, conforme especificações contidas no processo, devidamente autorizado pela Lei Municipal 3115/2021.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Termo de referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Laudo de avaliação dos bens;
- e) Ata da comissão de avaliação;
- f) Minuta do edital e anexos;
- g) Portaria designando o presidente da comissão de licitações.

Na sequência, através do ofício nº 21/2022 de 14.02.2022, encaminhou-se o processo a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

(...)”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Para a alienação de bens imóveis, a Lei Federal nº 8.666/93 utiliza-se como modalidade apropriada a concorrência conforme estipulado no art. 17, Inciso I, e art. 23, § 3º, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."

Isto posto, entende-se que a modalidade eleita para a alienação está correta, conforme disposto na legislação vigente.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO.

Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

"Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23, §4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco dias (art. 21, §2º, I, b) ou trinta dias (art.21, §2º, II, a): e) processo de julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46”.

(Pereira Junior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, 6 ed., rev. atual e ampli, Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236).

Lucas Rocha Furtado leciona que:

“A concorrência tem como principais características a “ampla publicidade” e a “universalidade”, conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso de licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas”.

(Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109).

O art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece regras para a alienação de bens, as quais devem ser cumpridas.

Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a Administração e a comunidade administrada.

O Código Civil em seu artigo 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Existem vários tipos de bens (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), sendo que os que se pretendem alienar aqui são de uso especial, ou seja, eles têm um fim específico.

Estes bens destinam-se a atender as necessidades primeiras da Administração, sendo utilizados no desempenho das atividades estatais. O Código Civil no artigo 99, inciso II, menciona como exemplos os terrenos e os edifícios destinados a serviço ou estabelecimento da Administração, todavia, vale mencionar que, ainda que o bem não seja destinado a prestação de um serviço público, em seu sentido restrito, ele pode ser um bem especial, pois a expressão de serviço público deve ser vista de forma ampla.

Assim, os bens de uso especial são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, das quais a Administração se utiliza para persecução de seus fins, ainda que não sejam diretamente utilizadas por ela, ou não seja um serviço público propriamente dito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O termo de referência constante nos autos visa justificar a alienação, devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se as razões coadunam com o interesse público, notadamente face ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, assim como devem ser verificadas se as avaliações dos bens foram realizadas dentro dos parâmetros de mercado, a fim de não gerar prejuízo ao erário público.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a realidade do Município.

III. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, o que foi atendido.

IV. CONCLUSÃO

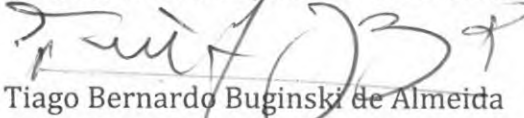
Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 16 de fevereiro de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MAIOR OFERTA – POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, Lei Federal nº 147/14, de 07/08/14, Lei Municipal nº 2943/19, de 03/12/19, Lei Municipal nº 3115/21, de 22/12/21 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “MAIOR OFERTA” por ITEM, para ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, relacionado no item 2 deste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 21 de março de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 21 de março de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelo Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretense licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.**

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3115/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme discriminado:**

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m², localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº	520.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	
2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m ² , localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00
3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m ² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.	130.000,00
4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m ² , localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	60.000,00
5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m ² , Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00
6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m ² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				989.000,00

(novecentos e oitenta e nove mil reais)

2.2 - A alienação dos imóveis discriminados no subitem 2.1., acima, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

2.3 – Da justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme Lei nº 3115/2021, de 22 de janeiro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.4 – Dos incentivos e critérios de seleção:

De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr, que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município. Este processo terá como critério de seleção os empreendimentos econômicos que:

- I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Sejam viáveis técnica e economicamente;
- III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.

2.5 – Dos resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

2.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Modelo de carta de credenciamento
- Anexo III – Modelo de declaração unificada
- Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019
- Anexo V – Modelo de declaração de início das atividades e instalações
- Anexo VI – Modelo de termo de renúncia
- Anexo VII – Modelo de proposta de preços
- Anexo VIII – Minuta do contrato.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.943/2019, Lei Municipal nº 3.115/2021 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022	
OBJETO: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Data da Abertura:	21 de março de 2022
Horário de Abertura:	09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

21 de março de 2022

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica e financeira e declarações, deverá conter:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.4 – Das Declarações:

a) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019**, em especial o Art. 13, conforme modelo Anexo IV.

c) **Declaração de início das atividades e instalações**, conforme modelo Anexo V.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.4 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6.10 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar, conforme modelo da proposta, Anexo VII.
- b) a forma de pagamento escolhida pelo proponente caso, seja a vencedora, conforme item 8 deste.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7.2 - O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no subitem 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas ofertas com duas casas após a vírgula.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4 - A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

8.1 - As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme segue:

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8.2 - A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

8.3 - A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

8.4 - A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

9.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

9.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

9.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

9.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

9.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – A presente licitação é do tipo “**MAIOR OFERTA – POR ITEM**” e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11 – DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DO PARECER DO CODEEM, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

12.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos e após PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3115/2021, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 – Para a elaboração do PARECER pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME), a empresa de melhor proposta deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, diretamente a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, PROJETO para a comprovação de que a empresa:

- I – Possua definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Seja viável técnica e economicamente;
- III – Seja adequada aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possua processo de produção de impactos poluentes.

12.5 - A autoridade competente:

12.5.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

12.5.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.5.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.6 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6.1 – O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.6.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.6.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida, ou;

12.6.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.7 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.6, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 - O prazo de que trata o item 12.6 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.9.1 – O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.10 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.11 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.12 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.13 – O Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

12.14 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

12.15 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

13.2 - Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

13.3 - Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

13.4 - Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

13.5 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.6 - Os terrenos alienados não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

13.6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.7 – Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, os beneficiários deverão apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.8 – A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

13.9 - Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

14.1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

14.2 – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2.1 – No caso de descumprimento do que trata o item 14.2, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

14.3 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

16 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

16.3 - A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

18.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

18.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

18.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

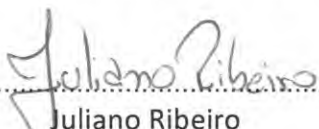
18.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022.


.....
Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a alienação de 06 (seis) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme Lei nº 3115/2021, de 22 de janeiro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m ² , localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº 13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	520.000,00
2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m ² , localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00
3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m ² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.	130.000,00
4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m ² ,	60.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	
5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m², Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00
6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				989.000,00

Valor total atribuídoR\$ 989.0000,00
(novecentos e oitenta e nove mil reais)

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município. Este processo terá como critério de seleção os empreendimentos econômicos que:

- I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Sejam viáveis técnica e economicamente;
- III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.

6. Das obrigações:

6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;

6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Cleusa de Lurdes Adomi

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 02/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.6 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 02/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares. E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

- I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019
- II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3115/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que se compromete a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequentemente reversão do imóvel ao Município.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3115/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 02/2022, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021;** nas seguintes condições:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$	VALOR PROPOSTO R\$
1	22053	1	Chácara nº 02 da subdivisão do lote 33, situado no Núcleo Barro Preto, contendo área de 11.709,39m ² , localizada no Parque João Agnolin, matrícula nº 13.612, no registro de imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.365.	520.000,00	
2	22054	1	Chácara sob nº 02-b da subdivisão do lote 33, situado no núcleo Barro Preto, com área de 1.982,20m ² , localizada no Parque Industrial João Agnolin, matrícula nº 13.614, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.363.	89.000,00	
3	22056	1	Chácara nº 417 do núcleo Barro Preto com área: 3.317,87m ² (três mil e trezentos e dezessete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) matrícula nº 19.747/01f, no Registro de Imóveis da	130.000,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.522.		
4	22060	1	Lote nº 02, quadra nº 02, com a área de 1.265,00m ² , localizado na Vila Industrial, matrícula nº 19.782/01F, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.0009.	60.000,00	
5	22062	1	Parte da chácara nº 22 subdivisão do Lote rural nº 33, área contendo 3.232,70m ² , Núcleo Barro Preto, matrícula nº 14.142/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.0059.	80.000,00	
6	22067	1	Lote urbano nº 02 da quadra nº 18 do loteamento Jardim Primavera I – 2ª parte, anexado a urbanização da Sede desta cidade, com área de 4.181,24m ² matrícula nº 16.722/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.573.	110.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL				989.000,00	

1 – O valor total da proposta de preços para o item (ns) _____ é de R\$ _____
(_____).

2 – Marcar opção de pagamento:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

3 – O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na Rua, na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3115 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3115/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$......(.....), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, a ser atualizado segundo legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

- () Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;
- () Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total à vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;

II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
COMPRADORA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2022, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 21 de março de 2022, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 21 de março de 2022. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 989.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-1111. Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



PAULO ROSE

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:3C2658B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM Nº 04

E COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP PARA OS ITENS Nº 01, 02, 03, 05, 06, 07 E 08

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPREENDENDO: ÁRBITROS, ÁRBITROS AUXILIARES, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E EVENTOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de março de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 07 de março de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 372.448,40. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:553D733B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 17 de fevereiro de 2022, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS 07H30MIN ÀS 22H30MIN (NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) E DAS 18H00MIN ÀS 22H30MIN (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DIAS ÚTEIS), nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:D8E8C4AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 26/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação da empresa ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.327.100/0001-80, para aquisição de Brindes personalizados para distribuição em evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher. O valor total é de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais), prazo de entrega é de 10 dias úteis.

Publique-se.

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito Municipal.



Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:5F00ED6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2022, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 21 de março de 2022, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 21 de março de 2022. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 989.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-1111.

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:C5DA4442

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 18010/2022

DECRETO Nº 18010/2022

Exonera, a pedido, a servidora Elenice dos Santos Bitencourt Gomes do cargo provimento temporário Professora de Ensino Fundamental com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino).

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 15 de fevereiro de 2022

Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 025/2022

13871/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM Nº 04
E COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP PARA OS ITENS Nº 01, 02, 03, 05,
06, 07 E 08

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPREENDENDO: ÁRBITROS,
ÁRBITROS AUXILIARES, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS,
REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES
ESPORTIVAS, E EVENTOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO
CALENDÁRIO ESPORTIVO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO.
LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega
dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de março de 2022. Abertura dos
envelopes: às 09:01h do dia 07 de março de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL
ESTIMADO: R\$ 372.448,40. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser
obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das
13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.
Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022. Juliano
Ribeiro, Presidente da CPL.

13884/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos
interessados que estará aberto a partir do dia 17 de fevereiro de 2022, por um
prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das
13h00min às 17h00min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de
Pessoa Jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A
LUPA 24 HORAS, SOB REGIME DE PLANTÃO-SOBREAVISO, DAS
07H30MIN ÀS 22H30MIN (NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) E
DAS 18H00MIN ÀS 22H30MIN (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - DIAS
ÚTEIS), nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art.
25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de
Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou
através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.
Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da
Comissão Permanente de Licitação.

14016/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência
Pública nº 02/2022, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto:
ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE
AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2021. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 21 de março de
2022, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça
Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr. Protocolo dos Envelopes:
até às 09:00 (nove horas) do dia 21 de março de 2022. O valor mínimo da
presente licitação é de R\$ 989.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao
Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00
horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-
1111. Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da
CPL.

14106/2022

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

O MUNICÍPIO DE CURIUVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de
conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto
Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores,
subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público
que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o
Edital de Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preços para futura e eventual
aquisição de materiais de limpeza, atendendo solicitações de todas as Secretarias
Municipais. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br

e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 10 de março
de 2022 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.
Curiúva, 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

14088/2022



Fazenda Rio Grande

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2021
PROTOCOLO 67284/2021

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da
Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Credenciamento
nomeadas, respectivamente, através das Portarias nº 115/2021 e 294/2021, torna
público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento
de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de
Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria a Taxas Diversas, através
de documentos com código de barras e transações via internet, conforme
Decreto nº. 4856/2018 e regras estabelecidas em Edital. Qualquer instituição
que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital,
que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido
junto à Comissão Permanente de Licitações - prédio da Prefeitura Municipal de
Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio
Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado
dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente
Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria
Municipal de Administração - Setor de Licitações, eis que o Chamamento
Público é permanentemente aberto.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Fevereiro de 2022.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente do Chamamento

14074/2022

Formosa do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 6/2022

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE situado Av. Severiano B. dos Santos -
nº 111, Estado do Paraná. TORNA PÚBLICO. Para conhecimento dos interessados
em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e suas alterações
posteriores que no dia 04 de março de 2022, às 9 horas, fará realizar Processo
Licitatório na Modalidade Pregão nº 6/2022, em sua forma eletrônica, que tem
por objeto a aquisição de aparelho de Raio X conforme a Resolução SESA PR
Nº 773/2019 para a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Oeste - PR,
de acordo com as características descritas e repetidas neste Termo de Referência
e Edital. Valor estimado da licitação é de R\$ 200.000,00. O inteiro teor do Edital
e seus anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado a partir do dia
16 de fevereiro de 2022, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e
pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao pregoeiro no endereço acima
mencionado, demais informações necessárias através do telefone nº (44) 3526-
1122, e-mail licitacao@formasadoeste.pr.gov.br ou diretamente nesta Prefeitura
Municipal, no horário de expediente.

Formosa do Oeste, Terça-Feira, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito

13820/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 7/2022

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que realizará licitação na
modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a
contratação de empresa especializada para execução de obra de canalização de
águas pluviais no Cemitério Municipal, cujo Edital poderá ser obtido a partir do dia
16/02/2022. A sessão pública será realizada dia 09/03/2022, às 09:00 horas na Sala
de Reuniões do Paço Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto
à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111,
CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste - PR, telefone (44) 3526-1122 ou (44)
99180-9984, e-mail: licitacao@formasadoeste.pr.gov.br ou pelo site eletrônico:
<http://formasadoeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, Terça-Feira, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito

13423/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DE ABERTURA: 21/03/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85.550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2022.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



17/02/22